

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AUGUSTO COUTINHO)

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A **ementa** da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar para pessoas com diabetes, e dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta diabetes tipo 1”. (NR)

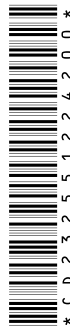
Art. 2º A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. O laudo médico que ateste o diagnóstico confirmado de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada, independentemente de ter sido emitido por profissional da rede de saúde pública ou de saúde privada”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença autoimune e crônica, caracterizada pela destruição das células beta pancreáticas, levando à deficiência na produção de insulina. Trata-se de uma condição permanente,



que acompanhará o indivíduo por toda a sua vida, não havendo, até o presente momento, possibilidade de cura.

Nesse sentido, impõe-se como desnecessária e onerosa a exigência de renovação periódica do laudo médico que comprova tal condição. Portanto, apresentamos este Projeto de Lei, visando tornar esses pareceres com validade indeterminada.

Com essa mudança, seria reduzido o volume de trabalho administrativo e de consultas exclusivamente para revalidação da condição, permitindo que os profissionais de saúde concentrem seus esforços no tratamento dos demais pacientes.

Adicionalmente, a medida proposta facilitaria o acesso dos portadores de DM1 aos diversos direitos e benefícios que lhes são assegurados, como a obtenção de medicamentos, insumos e assistência à saúde, eliminando barreiras burocráticas que muitas vezes postergam ou dificultam o acesso a esses serviços essenciais.

A desburocratização promovida por este projeto também tem por finalidade resguardar a dignidade dos portadores de DM1, evitando a exposição repetitiva e desnecessária à obtenção de documentos que comprovem uma condição imutável, reduzindo, assim, o desgaste emocional e o estigma frequentemente associado à doença.

Por fim, a uniformização do tratamento legal, permitindo que o laudo seja emitido por qualquer profissional habilitado, seja da rede de saúde pública ou privada, assegura a igualdade de tratamento a todos os portadores da doença, independentemente de sua condição socioeconômica ou do sistema de saúde que escolhem para acompanhamento.

Assim sendo, solicita-se aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, para garantir o bem-estar e a justiça social às pessoas com diabetes mellitus tipo 1.

Sala das Sessões, em de de 2023.



2023-19920

Deputado AUGUSTO COUTINHO

3

Apresentação: 05/12/2023 18:46:17.013 - MESA

PL n.5873/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232551224200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho

